



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de de junho de 2020.

Dispõe o pagamento de adicional de 100% (cem por cento) aos benefícios da pensão por morte, na ocorrência de falecimento de funcionários públicos das áreas da saúde e da segurança pública por COVID 19, contraída no pleno exercício de suas funções, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Será pago adicional de 100% (cem por cento) aos benefícios da pensão por morte, observando-se os limites constitucionais sobre o total, na ocorrência de falecimento de funcionários públicos da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude da COVID-19, devidamente comprovada, contraída no pleno exercício de suas funções em órgão ou entidade pública ou privada dos estabelecimentos de saúde, no período de calamidade pública do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Art. 2º As disposições desta lei abrangem também os Policiais Militares, os Policiais Civis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º A presente Lei irá gerar seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569, que reconheceu a situação de calamidade pública no Estado do Tocantins, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independentemente da data de entrada em vigor da futura lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É justo ressaltar que os profissionais da Secretaria de Estado da Saúde que atuam no combate ao coronavírus e os funcionários públicos da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e funcionários públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania exercem trabalho excepcional, fora das condições que estão acostumados, sendo justo gozarem dos benefícios previstos neste projeto de Lei. Os enfermeiros e médicos, por exemplo, que estão no fronte no combate e atendimento aos infectados pelo novo coronavírus fazem



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

parte do principal grupo de profissionais que estão expostos aos riscos de contaminação do novo vírus.

Além disso, de acordo com o Ministério da Saúde, tanto os médicos quanto mais os enfermeiros e auxiliares exercem uma atividade decisiva para as medidas de contenção e de preservação da saúde e da vida da população. Os profissionais de saúde da sociedade brasileira são decisivos nesse momento.

Da mesma forma, os policiais civis, os policiais militares, do Corpo de Bombeiros, e os agentes de execução penal e sócio educativo atendem a população 24 horas por dia, sendo que muitas vezes, esses nobres profissionais que levam muitos da população aos atendimentos de saúde, casos em dúvida de contaminação.

É necessário reconhecer os serviços prestados por esses profissionais que estão na linha de frente nos diversos órgãos da administração pública. Sabemos o quanto os trabalhadores se dedicam no atendimento à população tocaninense e, por isso, é justo que seus familiares sejam amparado em um momento tão difícil, que é o falecimento do ente querido.

No contexto acima descrito, e ainda considerando que os servidores que estão diretamente ligados à saúde pública estão expostos, e, conseqüentemente nada é mais justo do que o Governo do Estado do Tocantins vir a reconhecer a morte no exercício de suas funções profissionais como uma forma de reconhecer toda a dedicação concedendo o pagamento de adicional de 100% (cem por cento) aos benefícios da pensão por morte aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que atuam no combate ao coronavírus e dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e funcionários públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça, **que tenham falecido em decorrência da covid-19 durante a função, enquanto durar o decreto de calamidade no Estado do Tocantins.**

Vale ressaltar que o governador Wilson Witzel do Estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei 8.865/2020 que traz conteúdo análogo.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual